

LEI nº 002/1991



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ
ESTADO DA BAHIA

LEI nº 002

PROJETO DE LEI Nº ⁰⁰⁴....., de 14 de maio de 1991.

APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO
EM 04/06/91

Institui regime de DIÁRIAS no âmbito da
Administração Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAETITÉ:

FAÇO SABER, que a Câmara aprova e eu sanciono e pro-
mulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Institui no âmbito da Administração Muni-
cipal o pagamento de despesas sob o regime de DIÁRIAS.

§ 1º - Entende-se por DIÁRIA, a entrega de nume-
rários a agentes políticos e servidores municipais, para custeio de
viagens a serviço da Administração, sempre precedido de Empenho Pré-
vio, na dotação específica.

§ 2º - São elementos componentes da DIÁRIA:

- I - passagem;
- II - alimentação;
- III - hospedagem;
- IV - serviço de taxi;
- V - gorjetas.

Art. 2º - O valor da DIÁRIA:

I - para Agentes Políticos:

Interior do Estado - CR\$ 15.120,00
Capital - CR\$ 21.420,00

Caetité



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ
ESTADO DA BAHIA

II - para Secretários Municipais:

Interior do Estado - CR\$ 12.096,00
Capital - CR\$ 17.137,00

III - para Servidores:

Interior do Estado - CR\$ 6.048,00
Capital - CR\$ 8.568,00

IV - para fora do Estado: terá um acréscimo de 50% no valor pago na Capital do Estado.

Art. 3º - Havendo necessidade de viagem em conjunto para realização dos serviços de componentes de duas categorias, o valor da diária a ser pago corresponderá ao da categoria superior.

Art. 4º - O preço fixado no Art. 2º - será reajustado mensal ou automaticamente com base na variação da TR, se extinta a Taxa Referencial será adotado imediatamente o que vier em substituição.

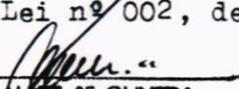
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 14 de maio de 1991.


DÁCIO ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Sancionado em 10 de junho de 1991.

Foi transformado em Lei nº 002, de 19 de junho de 1991.


DÁCIO ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL